

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026
PROCESSO Nº 04/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE realizará licitação para a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LARGO DOS MENDES (L. DOS MENDES – SÃO ROQUE/SP, CEP 18130-520)**, de acordo com as normas do Termo de Referência, o qual é parte deste Edital, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 10.235/2024 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Presencial
Apresentação de Proposta	Até 24/02/2026 às 09h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	24/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	(MAIOR LANCE) - Maior preço de pagamento mensal
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Local para apresentação das propostas e da Sessão Pública	Sala de Licitações , Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP, CEP 18.135-125, telefone (11) 4784 9634, 4784 8532
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	O Edital encontra-se disponível por meio eletrônico pelo site: www.saoroque.sp.gov.br , ou pelo PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).
Pedidos de esclarecimentos, impugnações e interposição de recursos	<i>Também serão admitidos pedidos de esclarecimentos/impugnações e interposição de recursos através de protocolo físico, junto ao Setor de Compras e Licitações, situada na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão - São Roque/SP e através do e-mail: licitacoes@saoroque.sp.gov.br</i>

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Presencial será realizada no dia 24/02/2026, às 09h00 (horário de Brasília), em sessão pública, na Sala de Licitações do Paço Municipal, Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, São Roque/SP

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Segunda Comissão de Contratação designada através da Portaria nº. 582/2025 e a Equipe de Apoio designada através da Portaria 1.070/2024.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, integrantes deste instrumento.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço: Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão – São Roque – SP, na Sala de Licitações, às 09h00 (horário de Brasília) do dia 24/02/2026. O recebimento ocorrerá após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo local, logo após o credenciamento e a entrega dos envelopes.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a outorga onerosa, mediante pagamento de aluguel, de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração de comércio de alimentos e bebidas.

2.2. . A manutenção da estrutura e a gestão comercial do estabelecimento, abrangendo a comercialização no local, serão de sua responsabilidade, visando atender às necessidades e conveniências dos consumidores.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão disputar esta licitação:

3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.1.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.1.10. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.1.11. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2. O impedimento de que trata o item 3.1.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. A vedação de que trata o item 3.1.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes encaminharão a proposta (Anexo II) com o preço e os documentos de habilitação na data e no horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Juntamente com os documentos de credenciamento, a licitante deverá apresentar declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número da presente Concorrência, a saber:

Envelope nº. 01 – Proposta

Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Concorrência Presencial nº. 003/2026 - PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LARGO DOS MENDES (L. DOS MENDES – SÃO ROQUE/SP, CEP 18130-520).

**NOME DO LICITANTE
EMAIL E TELEFONE**

Envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação
Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Concorrência Presencial nº. 003/2026 - PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LARGO DOS MENDES (L. DOS MENDES – SÃO ROQUE/SP, CEP 18130-520).

NOME DO LICITANTE
EMAIL E TELEFONE

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com **identificação clara do subscritor**, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste Edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos:

5.1.1. Valor do item, contendo até 02 (duas) casas decimais;

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este edital.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos abaixo elencados, deverão ser entregues na mesma sessão e pelo licitante declarado provisoriamente vencedor em envelope com os dizeres mencionados no item 4.7 deste edital.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

6.2.1. *Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local objeto da permissão. A vistoria prévia não é obrigatória, no entanto, caso o licitante deseje realizar uma visita ao local para fins de dimensionamento e elaboração de sua proposta, essa visita deverá ser agendada previamente por meio do e-mail turismo@saoroque.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4784-9630 e deverá ser realizada até o dia útil anterior a sessão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.

7.2. Na data, horário e local especificados no preâmbulo, a sessão será iniciada devendo os licitantes entregarem para a Comissão de Contratação os documentos referentes ao credenciamento de seus representantes legais e os envelopes nº 1 (proposta), acompanhados acompanhado das declarações mencionadas nos itens 4.2 e 4.3, conforme o caso. O envelope nº 02 (habilitação) deverá ser apresentado após a rodada de lances pelo licitante declarado provisoriamente vencedor.

7.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

- a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir

obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

7.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior lance.

7.6. A análise das propostas pela comissão de Contratação visará ao atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

b) Que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, bem como proposta alternativa;

c) Que apresentem preços unitários inferiores aos valores unitários estimados constantes no Anexo I do edital;

7.7. As propostas válidas serão selecionadas para a etapa de lances.

7.8. O lance deverá ser ofertado obedecendo o critério de julgamento de **MAIOR LANCE** de pagamento mensal, **considerando o valor mínimo mensal de R\$ 2.633,33** (dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

7.9. A comissão de contratação convidará individualmente as licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor lance e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo -se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.10. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo a Comissão de Contratação negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

7.11. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

7.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Comissão de Contratação implicará na exclusão da etapa correspondente não o prejudicando nos demais itens quando houver.

7.14. Será vencedora da etapa dos lances verbais, aquela que ofertar o maior lance.

7.15. Será assegurado o exercício do direito de preferência as Microempresa, Empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos seguintes termos:

7.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa, Empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

7.15.2. A Microempresa, Empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.15.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação pela Comissão de Contratação (a), sob a pena de preclusão;

7.15.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas Microempresa, Empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.15.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.15.2.3. Entende -se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.15.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

7.15.4. Não ocorrendo à contratação da Microempresa, Empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à

licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresa, Empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.15.1.

7.15.4.1. Na hipótese da não-contratação da Microempresa, Empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e não configurada a hipótese prevista no item 7.15.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas em ordem decrescente todas as propostas, convocando o licitante que apresentou o maior lance para, imediatamente, apresentar o Envelope nº 02 (habilitação).

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Aberto o Envelope nº 2, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão analisados os documentos constantes no envelope nº 2, nos termos do item 6 deste Edital.

9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado a comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados item 6 deste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.8. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10. A ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.4. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro

licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Contrato de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

10.6. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

11.1.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e fundamentadamente, sob pena de preclusão;

11.2. Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído com as informações, à autoridade competente.

11.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.3. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15%.

12.3.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6.3 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30%.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail *licitacoes@saoroque.sp.gov.br*, ou em via física, *através de protocolo físico, junto ao Setor de Compras e Licitações, situado na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão - São Roque/SP*. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial www.saoroque.sp.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Proposta de Preços

ANEXO III – Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital

ANEXO IV – Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º e incisos III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988

ANEXO V – Declaração de Reserva de Vagas

ANEXO VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VII – Minuta do Contrato de Permissão de Uso

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito de São Roque

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
LOCALIZADO NO LARGO DOS MENDES

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente a outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial do imóvel disposto no subitem presente, neste Município, com a atribuição de encargos relacionados à gestão comercial, incluindo a comercialização no local e a manutenção dos estabelecimentos, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos interessados.

LOTE	CÓD.	OBJETO DE CONTRATAÇÃO	VALOR MENSAL MÍNIMO ESTIMADO	VALOR GLOBAL MÍNIMO ESTIMADO (36 MESES)
1	110337	Permissão de uso de espaço público para exploração comercial do Imóvel localizado no Largo dos Mendes (L. dos Mendes – São Roque/SP, CEP 18130-520), sendo 1, sala 2 e 1 banheiro, com a metragem de 41,68 m².	R\$ 2.633,33	R\$ 94.799,88

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente objeto de contratação teve como apoio o Estudo Técnico Preliminar realizado pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer.

3. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

A presente outorga de Permissão de Uso de Espaço Público para exploração comercial do imóvel localizado no Largo dos Mendes (L. dos Mendes – São Roque/SP, CEP 18130- 520), composto pela Sala 1, Sala 2 e 1 banheiro, totalizando 41,68 m², é fundamental para assegurar a adequada utilização do espaço público e atender às demandas da comunidade local.

Considerando que o objetivo principal é promover a gestão eficiente do imóvel, possibilitando sua ocupação por empreendedores que contribuam com a prestação de serviços e com o fortalecimento da economia local, a permissão de uso apresenta-se como medida essencial para dinamizar as atividades no local, ampliar a oferta de produtos e serviços de interesse público e fomentar o desenvolvimento econômico da região.

O imóvel situado no Largo dos Mendes está inserido em área de fluxo significativo de pedestres e visitantes, configurando-se como ponto estratégico para a instalação de atividades comerciais que favoreçam a geração de renda e emprego, ao mesmo tempo em que garantem o uso adequado do espaço público. Os valores mensais e globais estimados refletem o potencial do local e estão em consonância com os valores praticados no mercado da região.

Dessa forma, a concessão da permissão de uso pelo prazo de 36 meses, por meio de Contrato de Permissão de Uso, representa uma oportunidade relevante para empreendedores impulsionarem seus negócios, ao mesmo tempo em que contribuem para a valorização do espaço público e para o atendimento das necessidades dos moradores e visitantes da região.

A contratação se justifica, portanto, por sua importância para a otimização do uso do imóvel público, estímulo ao empreendedorismo e ampliação dos serviços ofertados à população no Largo dos Mendes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É requisito da contratação que a licitante seja do ramo da atividade objeto da permissão, ou seja, da área de comércio de bebidas e alimentos, tais como, lanchonetes, bares, restaurantes e afins.

5. DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA PERMISSÃO DE USO

5.1. Disposições gerais:

- a) A permissão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, a formalização da outorga mediante Termo de Permissão de Uso.
- b) Havendo prorrogação da permissão de uso, por mais de 36 (trinta e seis) meses, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pela PERMISSONÁRIA, reajustados conforme o edital e minuta de Contrato de Permissão de Uso.
- c) Cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Permissão de Uso;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da Permissão de Uso, sendo o Município PERMITENTE isenta de qualquer ônus decorrente de contratações, aquisições, perdas, roubos, incêndios, penalidades em razão de perturbação do sossego, bem como qualquer outro ato que não esteja mencionado no Contrato de Permissão de Uso. Em qualquer área mencionada no contrato;
- e) Responsabilizar-se pela limpeza do local;
- f) Caso o Município PERMITENTE constate o não cumprimento do item acima, será aplicada à Permissionária a penalidade de multa;

- g) A PERMISSIONÁRIA por intermédio de seu preposto será responsável pelo objeto da Permissão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato de Permissão de Uso, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas;
- h) A PERMISSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Permissão de Uso;
- i) O não cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato de Permissão de Uso, sem direito à indenização.
- j) A PERMISSIONÁRIA será a responsável pelo pagamento mensal de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos;
- k) A inadimplência da PERMISSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Permissão de Uso;
- l) A PERMISSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do uso do espaço, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela PERMITENTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- m) Caso a PERMISSIONÁRIA através de seus eventos cause qualquer dano ao Patrimônio, terá que ressarcir imediatamente;
- n) A PERMISSIONÁRIA pagará, ao Município PERMITENTE, uma remuneração mensal pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no Contrato de Permissão de Uso;
- o) A PERMISSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Contrato de Permissão de Uso e da legislação pertinente. Nesse exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Contrato de Permissão de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos;
- p) O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSIONÁRIA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo PERMITENTE;
- q) A PERMISSIONÁRIA poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo PERMITENTE;

- r) O PERMITENTE entregará o imóvel objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor;
- s) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar apenas os espaços citados neste documento.
- t) A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- u) A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato, submeterá ao PERMITENTE, para aprovação, a denominação do empreendimento de alimentos e bebidas.
- v) O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos.
- w) A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas. A QUALQUER TEMPO A PERMITENTE poderá realizar vistoria no local.
- x) PERMISSIONÁRIA deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- y) Findo o contrato de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- z) Fica a PERMISSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desinsetizações, limpeza e conservação das áreas objeto da permissão de uso.
- aa) A PERMISSIONÁRIA deverá prestar informações, caso solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes, funcionários e fornecedores.
- bb) É responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

6. DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO

6.1. Do horário de atendimento:

- 6.1.1. A PERMISSIONÁRIA obrigatoriamente deverá manter aberto o quiosque aos sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários:
- a) Das 09:00 horas até no máximo 24:00 horas, respeitando a legislação vigente quanto ao horário de funcionamento de estabelecimentos de alimentos e bebidas.
 - b) Poderá fechar um dia por semana, exceto sábados, domingos e feriados, desde que dado divulgação com antecedência de uma semana no próprio local.
- 6.1.2. Para atendimento de demandas excepcionais, por solicitação do PERMITENTE, mediante comunicação com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência, o horário de atendimento poderá ser alterado

7. DAS REFEIÇÕES

7.1. Disposições gerais:

- a) A PERMISSIONÁRIA observará a legislação vigente quanto à temperatura e manipulação dos alimentos.
- b) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor.
- c) Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos obedecerão aos preços de mercado.
- d) A PERMISSIONÁRIA fornecerá, gratuitamente, os produtos descartáveis necessários aos usuários da lanchonete.

8. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 8.1. A PERMISSIONÁRIA prestará um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários.
- 8.2. A PERMISSIONÁRIA afixará, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

- 8.3. A PERMISSIONÁRIA disponibilizará, caso achar conveniente, um ou mais garçons para atendimento. O(s) garçom(ns) deverá(ão) estar uniformizado(s) e com aparência pessoal adequada.
- 8.4. Todos os funcionários do quiosque deverão utilizar algum tipo de identificação, exemplificando, camiseta, boné, crachá ou jaleco.

9. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

O uso dos imóveis objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas, vedada qualquer outra forma de uso. Qualquer outro tipo de comércio, deverá obter autorização prévia da PERMITENTE, por escrito.

10. DAS NORMAS SANITÁRIAS E PADRONIZAÇÃO

- 10.1. A preparação dos alimentos servidos no empreendimento de alimentos e bebidas obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados a um serviço de alimentação coletiva, bem como às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- 10.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições serão, de qualidade, devendo encontrar-se em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos ao gestor do Termo de Permissão de Uso, quando solicitado, para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência.
- 10.3. A PERMISSIONÁRIA providenciará, no mínimo uma vez, a cada seis meses, às suas expensas, a desinsetização e desratização do espaço sob sua responsabilidade, através de empresa especializada. Caso haja solicitação do gestor do Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA obrigar-se-á a executar tais controles de pragas, ainda que não decorrido o prazo anteriormente mencionado. Das desinsetizações e desratizações realizadas, deverá ser apresentado o competente certificado ao gestor do Contrato de Permissão de Uso.
- 10.4. A PERMISSIONÁRIA providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, pelo gestor do Contrato de Permissão de Uso, a desobstrução das redes de esgoto interligadas às áreas objeto de permissão.
- 10.5. O asseio diário da estrutura física dos banheiros e do objeto do Termo de Referência, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, devendo os pisos e demais instalações estar, sempre, impecavelmente limpos. Caso constatada a necessidade da aplicação de produto antiderrapante no piso da área sob regime de permissão, a responsabilidade por tal ônus caberá à PERMISSIONÁRIA.

- 10.6. Todas as mesas dos estabelecimentos de alimentos e bebidas (se houver) estarão, sempre, rigorosamente limpas, com a utilização de produtos apropriados. Antes da ocupação por novos usuários serão, novamente, higienizadas.
- 10.7. A PERMISSONÁRIA deverá obedecer à legislação reguladora da espécie em vigor, e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a seguir:
- a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
 - b) Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
 - c) Higiene e saúde dos manipuladores (empregados da Permissionária).
- 10.8. A PERMISSONÁRIA deve prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo).

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE, E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O controle de qualidade será exercido pela PERMITENTE por meio de seus departamentos competentes. Qualquer liberalidade, ou mesmo a omissão do gestor do contrato, não exonera a PERMISSONÁRIA da sua responsabilidade.
- 11.2. Dentre outras atribuições, a PERMITENTE através de seus Departamentos competentes, orientará e fiscalizará a PERMISSONÁRIA na implementação de sistema de controle de qualidade, visando à qualificação de fornecedores e funcionários, bem como à qualidade no atendimento, qualidade do produto, condições de conservação e segurança e razoabilidade dos preços praticados.
- 11.3. A PERMITENTE fará inspeções periódicas, através de seus departamentos competentes, para a verificação do adequado uso do espaço e da correta prestação dos serviços, determinando, caso necessário, as correções ou melhorias para o aprimoramento da execução do Contrato de Permissão de Uso, em prazo a ser definido pela PERMITENTE.
- 11.4. Em caso de discordância, a PERMISSONÁRIA manifestar-se-á por escrito, em 03 (três) dias úteis, contadas da ciência da determinação da gestão do Contrato de uso, apondo o motivo que embasa sua inconformidade.
- 11.5. O exame dessas razões será realizado pela PERMITENTE, que decidirá, por escrito, pela retirada da determinação, por sua adequação ou pela obrigatória adoção da medida. Neste último caso, a PERMISSONÁRIA poderá recorrer ao superior hierárquico do PERMITENTE.

- 11.6. A PERMISSIONÁRIA oferecerá aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente. A limpeza do uniforme, bem como dos demais equipamentos, é da responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- 11.7. Os empregados da PERMISSIONÁRIA usarão obrigatoriamente equipamentos adequados para evitar contato de pelos com as comidas e bebidas.
- 11.8. A PERMISSIONÁRIA afastará imediatamente da área do objeto permissão de uso qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos legais de higiene, apresente sintomas de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização.

12. DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO

- 12.1. A área cuja permissão é outorgada serão disponibilizados à PERMISSIONÁRIA, ficando sob sua exclusiva responsabilidade qualquer complementação necessária à execução do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis, ou quaisquer outros produtos, ou, ainda, serviços), mediante expressa anuência do gestor do Contrato de Permissão de Uso.
- 12.2. A PERMISSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço do objeto desse Termo de Referência sem expressa autorização da PERMITENTE.
- 12.3. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSIONÁRIO no espaço, objeto deste Termo de Referência, reverterá automaticamente ao Patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção.
- 12.4. A PERMISSIONÁRIA será a responsável pelo uso, guarda, conservação e manutenção dos mobiliários.
- 12.5. Ocorrendo sinistro, a PERMISSIONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.
- 12.6. Findo o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o bem, devidamente limpo, higienizado, desratizado, desinsetizado e pintado, da forma como recebido, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13. DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO E SUA MANUTENÇÃO

- 13.1. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso.
- 13.2. A PERMISSIONÁRIA é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa

do imóvel até 3 (três) metros da construção, especialmente recolhimento e destino correto do lixo. Considera-se área externa aquela compreendida num raio de 3 (três) metros da construção em todos os sentidos (calçadas, pátio e grama).

14. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PERMITENTE

Constituem direitos do Município PERMITENTE:

- 14.1.** Ter funcionando, no local da permissão, empreendimentos de alimentos e bebidas, com a correspondente prestação de serviços, por parte da PERMISSIONÁRIA, na forma ajustada;
- 14.2.** Receber da PERMISSIONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;
- 14.3.** Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

15. DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

Constituem direitos da PERMISSIONÁRIA:

- 15.1.** Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas;
- 15.2.** Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

16. Constituem obrigações do Município PERMITENTE:

- 16.1.** Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de empreendimentos de alimentos e bebidas, à PERMISSIONÁRIA, bem como fornecer a ela construção em bom estado. Mesas, cadeiras e banco na área externa, serão de uso e manutenção do PERMISSIONÁRIO.
- 16.2.** Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.
- 16.3.** Propiciar à PERMISSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso.
- 16.4.** Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da Permissionária:

- 17.1.** Usar o espaço e o mobiliário objeto do Termo de Referência, para exploração da atividade comercial de estabelecimento de alimentos e bebidas na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Contrato de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos.
- 17.2.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 17.3.** Arcar com despesas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto ao espaço ocupado.
- 17.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.5.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE desse ajuste.
- 17.6.** Apresentar, durante a execução do Contrato de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato de Permissão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 17.7.** Submeter, ao PERMITENTE, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local, para aprovação.
- 17.8.** Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.
- 17.9.** Cumprir as determinações constantes deste termo, de modo que não haja reclamações dos usuários.
- 17.10.** Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.
- 17.11.** Manter o espaço, e os mobiliários, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 17.12.** Prover o local, caso entender necessário, de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado

de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo).

- 17.13.** Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão.
- 17.14.** Permitir a fiscalização pelo PERMITENTE.
- 17.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 17.16.** Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.
- 17.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do PERMITENTE, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 17.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE.
- 17.19.** Quando rescindido o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- 17.20.** Constituem proibições da Permissionária:
- 17.20.1.** Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE;
- 17.20.2.** A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral.
- 17.20.3.** Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;
- 17.20.4.** A transferência da permissão, por qualquer forma;
- 17.20.5.** Usar área fora dos limites do espaço concedido;

18. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO

- 18.1.** Será realizado certame na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, levando-se em consideração o valor a ser pago a título de remuneração mensal pelo uso dos imóveis objetos do presente Termo de Referência.
- 18.2.** Não serão aceitas propostas com valor inferior a R\$ R\$ 2.633,33 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais para o imóvel localizado no Largo dos Mendes.
- 18.3.** Será vencedora a proposta contendo o MAIOR LANCE para o lote ofertado.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO.

Os pagamentos deverão ser efetuados pela PERMISSIONÁRIA mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 5 (cinco) dias úteis após a data do Contrato de Permissão de Uso, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, sendo a ausência do pagamento, motivo para rescisão.

20. REAJUSTES DE PREÇOS

A remuneração pela permissão de uso do bem terá reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Contrato de Permissão de Uso, tendo como base a variação acumulada do IPCA, apurada no período anterior ao do reajuste.

21. DAS SANÇÕES

O não cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades indicadas no art. 156 da Lei 14.133/2021 conforme contrato.

22. RESCISÃO

A permissão será rescindida:

- a)** Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b)** A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- i. Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
- ii. No caso de a PERMISSIONÁRIA transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;
- iii. Descumprimento de qualquer das obrigações da PERMISSIONÁRIA
- iv. Sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

23. DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

23.1. A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Contrato de Permissão de Uso de bem público, cuja minuta constitui anexo do Edital.

23.1.1. A Permissionária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, comparecer a Divisão de Materiais, para assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

23.1.2. O Município poderá, quando o convocado não assinar o Contrato de Permissão de Uso de permissão no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, nos termos do

- §2º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da cominação prevista no §5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.3. A recusa injustificada da PERMISSIONÁRIA em assinar o Contrato de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

23.1.4. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes, que não aceitarem o contrato de permissão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

23.1.5. A permissão se dará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até os limites legais.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

24.2.O PERMITENTE não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários do estabelecimento de alimentos e bebidas.

25. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato de Permissão de Uso será conduzida pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer. Este departamento será responsável por supervisionar regularmente o cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Para isso, poderá solicitar documentos, realizar inspeções em todos os espaços, requisitar apoio de outros departamentos municipais e, quando necessário, solicitar a inspeção da Vigilância Sanitária. Em caso de irregularidades, o departamento tomará as medidas adequadas para regularizá-las, fixando prazos para sua correção.

São Roque, 03 de dezembro de 2025.

TIAGO LEITE FLORÊNCIO
Chefe de Serviço Técnico - DT

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Presencial nº 003/2026
Processo n.º 04/2026

À
Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, nº 966, Taboão - São Roque – SP

Prezados Senhores,

[NOME DO LICITANTE], inscrito no [CNPJ ou CPF] sob o nº _____, com endereço na _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, telefone (____) _____, endereço de e-mail _____, venho perante este Departamento manifestar meu interesse em realizar minha habilitação junto ao Município da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de participar do procedimento de seleção para Cessão de Uso Comercial de Imóvel Público, nos termos previstos no Edital da **Concorrência Presencial nº 003/2026** e seus anexos.

A presente licitante manifesta seu interesse na Cessão de Uso do imóvel situado no Largo dos Mendes – São Roque/SP, CEP: 18130-520, e submete a proposta detalhada a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (36 MESES)
1	Permissão de uso de espaço público para exploração comercial do Imóvel localizado no Largo dos Mendes (L. dos Mendes – São Roque/SP, CEP 18130-520), sendo sala 1, sala 2 e 1 banheiro, com a metragem de 41,68 m².	R\$	R\$

DECLARO, por este ato jurídico, que tenho prévia ciência e plena compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado e demais anexos, manifestando minha anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome do Licitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

Concorrência Presencial nº 003/2026

Processo n.º 04/2026

_____, portador do RG nº _____, abaixo assinado na qualidade de responsável legal da proponente, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (QUANDO PESSOA JURÍDICA), declara expressamente que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

São Roque, de de 2026.

Nome do Licitante

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º E INCISOS III E IV DO
ARTIGO 1º E INCISO III DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Concorrência Presencial nº 003/2026

Processo n.º 04/2026

_____, portador do RG nº _____, abaixo assinado na qualidade de responsável legal da proponente, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (QUANDO PESSOA JURÍDICA), declara para fins do disposto no Inciso VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara ainda que não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

São Roque, de de 2026.

Nome do Licitante

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS

Concorrência Presencial nº 003/2026
Processo n.º 04/2026

_____, portador do RG nº _____, abaixo assinado na qualidade de responsável legal da proponente, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (QUANDO PESSOA JURÍDICA), declara expressamente que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Roque, de de 2026.

Nome do Licitante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência Presencial nº 003/2026

Processo n.º 04/2026

_____, portador do RG nº _____, abaixo assinado na qualidade de responsável legal da proponente, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (QUANDO PESSOA JURÍDICA), declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser::

() **Microempresa** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

() **Empresa de pequeno porte** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

São Roque, de de 2026.

Nome do Licitante

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

A Estância Turística de São Roque, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua São Paulo, 966, Taboão, na cidade de São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada Cedente, e o(a) [NOME DO LICITANTE], inscrito no [CNPJ] sob o nº _____, com endereço na _____, N° _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, telefone (____) _____, endereço de e-mail _____, doravante denominado Cessionária, celebram o presente Contrato de Permissão de Uso, decorrente da **Concorrência Presencial nº 003/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Outorga de Uso de Espaço Público destina-se à exploração comercial exclusiva de alimentos e bebidas no Largo do Mendes (L. dos Mendes – São Roque/SP, CEP 18130-520). A outorgada será responsável pela gestão comercial integral do local, incluindo a comercialização e a manutenção do estabelecimento, visando atender às necessidades e conveniências de consumo do público.

1.2. A PERMISSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Contrato de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando-se às orientações e determinações da gestão do Contrato de uso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1. A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Contrato de Permissão de Uso, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2. A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar apenas os espaços citados neste documento.

2.3. A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei, podendo ser prorrogado a critério da administração.

2.4. A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso, submeterá ao PERMITENTE, para aprovação, a denominação do estabelecimento de alimentos e bebidas.

2.5. O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do presente Contrato de Permissão de Uso.

2.6. O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a PERMISSIONÁRIA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo PERMITENTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO

3.1. A área cuja permissão é outorgada serão disponibilizados à PERMISSIONÁRIA, ficando sob sua exclusiva responsabilidade qualquer complementação necessária à execução do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis, ou quaisquer outros produtos, ou, ainda, serviços), mediante expressa anuência do gestor do Contrato de Permissão de Uso.

3.2. A PERMISSIONÁRIA será a responsável pelo uso, guarda, manutenção e conservação do mobiliário, ficando vedada a retirada desses da área sob permissão de uso, salvo prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

3.3. Ocorrendo sinistro, a PERMISSIONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

3.4. A PERMISSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço do objeto desse Termo de Referência sem expressa autorização da PERMITENTE.

3.5. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela PERMISSIONÁRIA no espaço, objeto deste Termo de Referência, reverterá automaticamente ao Patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

3.6. Findo o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o bem, devidamente limpo, higienizado, desratizado, desinsetizado e pintado, da forma como recebido, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. CLAUSULA QUARTA - DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO E SUA MANUTENÇÃO.

4.1. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso.

4.2. A PERMISSIONÁRIA é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do imóvel até 3 (três) metros da construção, especialmente recolhimento e destino correto do lixo. Considera-se área externa aquela compreendida num raio de 3 (três) metros da construção em todos os sentidos (calçadas, pátio e grama).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

5.1. A PERMISSIONÁRIA obrigatoriamente deverá manter o quiosque em pleno funcionamento aos sábados, domingos e feriados, no período das 09:00 horas até no máximo 24:00 horas, respeitando a legislação vigente quanto ao horário de funcionamento de estabelecimentos de alimentos e bebidas.

5.2. Poderá fechar um dia por semana, exceto sábados, domingos e feriados, desde que dado divulgação com antecedência de uma semana no próprio local.

5.3. Para atendimento de demandas excepcionais, por solicitação do PERMITENTE, mediante comunicação com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, o horário de atendimento poderá ser alterado.

5.4. A PERMISSIONÁRIA não poderá utilizar o espaço posto à sua disposição para comercializar produtos e serviços não previstos neste Contrato de uso. Qualquer atividade diversa deverá ter permissão por escrito da PERMITENTE.

5.5. A preparação da alimentação deverá observar os mais rigorosos padrões de higiene e de segurança, a legislação vigente, os regulamentos administrativos e as determinações da gestão do Contrato de uso.

5.6. As demais condições de exploração da atividade comercial, ao atendimento aos usuários e às normas sanitárias e de padronização, se encontram estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser integralmente respeitadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1. A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor de R\$ (_____) mensais.

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados pela PERMISSIONÁRIA mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 5 (cinco) dias úteis após a data do Contrato de Permissão de Uso, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, sendo a ausência de pagamento, motivo para rescisão.

6.3. Os valores não pagos na data aqui prevista serão corrigidos monetariamente desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente, calculado *pro rata die*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. A remuneração pela permissão de uso do bem terá reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Contrato de Permissão de Uso, tendo como base a variação acumulada do IPCA, apurada no período anterior ao do reajuste.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constituem direitos do PERMITENTE:

8.2. Ter funcionando, no local da permissão, empreendimento comercial exclusivo de alimentos e bebidas, com a correspondente prestação de serviços, por parte da PERMISSIONÁRIA, na forma ajustada;

8.2.1. Receber da PERMISSIONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

8.2.2. Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

8.3. Constituem obrigações do PERMITENTE:

8.3.1. Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de empreendimentos de alimentos e bebidas, à PERMISSIONÁRIA, bem como fornecer a ela construção em bom estado. Mesas, cadeiras e banco na área externa, serão de uso e manutenção do PERMISSIONÁRIO;

8.3.2. O PERMITENTE entregará o imóvel objeto da presente Permissão de Uso de acordo com

as normas da legislação sanitária em vigor.

8.3.3. Propiciar à PERMISSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Contrato de Permissão de Uso;

8.3.4. Fiscalizar a execução deste Contrato de Permissão de Uso por meio de inspeções periódicas, com o objetivo de garantir o uso adequado do espaço e a prestação de serviços correta e de qualidade. Os departamentos competentes serão convocados pelo gestor do contrato, quando necessário, para participar das referidas inspeções.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1. Constituem direitos da PERMISSIONÁRIA:

9.1.1. Utilizar o espaço e o mobiliário (se houver) colocados à sua disposição, para exploração de atividade comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas;

9.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, os preços condizentes com a realidade do mercado local e regional.

9.2. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

9.2.1. Usar o espaço e o mobiliário objeto da permissão de uso para exploração de atividade comercial de estabelecimentos de alimentos e bebidas, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, do Termo de Referência e demais anexos, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Contrato de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;

9.2.2. Efetuar o pagamento da remuneração pela utilização do imóvel nos prazos avençados;

9.2.3. Arcar com as despesas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto ao espaço ocupado;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato de Permissão de Uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE desse ajuste;

9.2.6. Apresentar, durante a execução do Contrato de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato de Permissão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.2.7. Submeter, ao PERMITENTE, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretenda afixar no local, para aprovação;

9.2.8. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

9.2.9. Cumprir as determinações constantes do Termo de Referência, de modo que não haja reclamações dos usuários;

9.2.10. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada à legislação vigente;

9.2.11. Manter o espaço, os equipamentos e o mobiliário, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;

9.2.12. Prover o local, caso entender necessário, de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo).

9.2.13. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão;

9.2.14. Comunicar imediatamente à GESTÃO do Contrato de Permissão de Uso quaisquer ocorrências relacionadas à segurança, bem como outros **eventos significativos que possam impactar a operação, a segurança de pessoas ou bens, o meio ambiente ou o cumprimento deste Contrato**. Tais eventos incluem, mas não se limitam a: acidentes, incidentes, falhas operacionais relevantes, interrupções não programadas de serviços, atos de vandalismo, furtos, roubos, condições climáticas extremas com potencial de dano, e quaisquer outras situações anormais que exijam a atenção da GESTÃO;

9.2.15. Não causar quaisquer embaraços ou impedimentos à fiscalização do PERMITENTE;

9.2.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

9.2.17. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

9.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus

empregados, quando em serviço, nas dependências do PERMITENTE, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

9.2.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE;

9.2.20. Findo o Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários e equipamentos a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

9.2.21. Constituem proibições da Permissionária:

9.2.21.1. Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE;

9.2.21.2. A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;

9.2.21.3. Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;

9.2.21.4. A transferência da permissão, por qualquer forma;

9.2.21.5. Usar área fora dos limites do espaço concedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. O controle de qualidade será exercido pela PERMITENTE por meio de seus departamentos competentes. Qualquer liberalidade, ou mesmo a omissão do gestor do contrato, não exonera a PERMISSONÁRIA da sua responsabilidade.

10.2. Dentre outras atribuições, a PERMITENTE através de seus Departamentos competentes, orientará e fiscalizará a PERMISSONÁRIA na implementação de sistema de controle de qualidade, visando à qualificação de fornecedores e funcionários, bem como à qualidade no atendimento, qualidade do produto, condições de conservação e segurança e razoabilidade dos preços praticados.

10.3. A PERMITENTE fará inspeções periódicas, através de seus departamentos competentes, para a verificação do adequado uso do espaço e da correta prestação dos serviços, determinando, caso necessário, as correções ou melhorias para o aprimoramento da execução do Contrato de Permissão

de Uso, em prazo a ser definido pela PERMITENTE.

10.4. Em caso de discordância, a PERMISSIONÁRIA manifestar-se-á por escrito, em 03 (três) dias úteis, contadas da ciência da determinação da gestão do Contrato de uso, aponto o motivo que embasa sua inconformidade.

10.5. O exame dessas razões será realizado pela PERMITENTE, que decidirá, por escrito, pela retirada da determinação, por sua adequação ou pela obrigatória adoção da medida. Neste último caso, a PERMISSIONÁRIA poderá recorrer ao superior hierárquico do PERMITENTE.

10.6. A PERMISSIONÁRIA oferecerá aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada à legislação vigente. A limpeza do uniforme, bem como dos demais equipamentos, é da responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

10.7. Os empregados da PERMISSIONÁRIA usarão obrigatoriamente equipamentos adequados para evitar contato de pelos com as comidas e bebidas.

10.8. A PERMISSIONÁRIA afastará imediatamente da área do objeto permissão de uso qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos legais de higiene, apresente sintomas de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

11.1. A gestão deste Contrato de Permissão de Uso será conduzida pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer. Este departamento será responsável por supervisionar regularmente o cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Para isso, poderá solicitar documentos, realizar inspeções em todos os espaços, requisitar apoio de outros departamentos municipais e, quando necessário, solicitar a inspeção da Vigilância Sanitária. Em caso de irregularidades, o departamento tomará as medidas adequadas para regularizá-las, fixando prazos para sua correção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. O presente Contrato de Permissão de Uso tem duração de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste Contrato de Permissão de Uso, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal que regulamenta referida norma:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

13.1.3. Impedimento de licitar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar.

13.1.5. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do Contrato de uso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A permissão será rescindida:

- a)** Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b)** A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a.** Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b.** No caso de a PERMISSIONÁRIA transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;
 - c.** Descumprimento de qualquer das obrigações da PERMISSIONÁRIA.
 - d.** Sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal desde que notificada à Permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

15.1. Havendo revogação do Contrato de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

15.2. Fica a PERMISSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

15.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, bem como do mobiliário é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, equipamentos e mobiliário, prorrogável a critério da gestão deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Contrato de Permissão de Uso.

16.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da PERMISSIONÁRIA.

16.3. O PERMITENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existentes e constante no Termo de Entrega e Responsabilidade.

16.4. Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.5. O Permissionário obriga-se a cumprir integralmente o Termo de Referência (TR), especialmente no que tange ao uso exclusivo do bem cedido, à sua conservação e manutenção, bem como ao cumprimento de todas as obrigações, direitos e demais aspectos estabelecidos no referido Termo, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque – SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato de Permissão de Uso.

E por estarem assim, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Roque, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Nome:.....



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC37-7AE3-B984-E3AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 27/01/2026 09:56:46
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AC37-7AE3-B984-E3AC>